

LEI Nº 7.884, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Institui, no Calendário Oficial de Betim, a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Segurança Escolar na Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Comemorações e Eventos Oficiais do Município de Betim, a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Segurança Escolar na rede pública de ensino, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de abril.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput tem por objetivo conscientizar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre a importância da promoção e preservação da segurança nas escolas municipais de Betim.

Art. 2º A semana sobre a conscientização da segurança escolar será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a colaboração de outras secretarias e órgãos municipais, bem como de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com o tema desta Lei.

Art. 3º Durante a semana sobre a conscientização da segurança escolar, serão promovidas atividades educativas e informativas sobre a importância da segurança escolar, incluindo palestras, debates, oficinas, campanhas educativas, entre outras ações que terão como público:

- I - os estudantes da rede municipal de ensino;
- II - professores;
- III - pais, tutores e responsáveis;
- IV - gestores escolares;
- V - membros da comunidade escolar em sua totalidade.

Art. 4º As atividades da semana de conscientização da segurança escolar serão planejadas de forma a abordar temas relevantes para a segurança escolar como:

- I - a violência urbana e seus impactos no ambiente escolar;
- II - a intolerância e o preconceito como fatores do bullying;
- III - o impacto e a influência de drogas e outros entorpecentes na dinâmica do ambiente escolar;
- IV - medidas de conscientização e prevenção a ameaças externas de atentados e trotes violentos que ameacem a segurança escolar;
- V - outros temas que se fizerem relevantes às necessidades da comunidade escolar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de agosto de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 54/2025, de autoria do Vereador Rony Martins)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.212, de 14/08/2025.